

Decretos

DECRETO Nº 57.109, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Diadema, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície aproximada de 22.800,00m² (vinte e dois mil e oitocentos metros quadrados), situado no Município de Diadema, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, conforme consta do processo provisório CDHU-201.014/11 (código-430217), a saber: "imóvel situado à Avenida Alberto Jafet, altura do nº 500 (antigas instalações da Fundação Líder), Vila Nogueira, Município de Diadema, cuja descrição inicia-se no ponto P1 localizado no alinhamento par da referida avenida a aproximadamente 140,00m do cruzamento com a Rua Nilo Peçanha; do ponto P1 segue 142,50m pelo alinhamento da Avenida Alberto Jafet até o ponto P2; deflete à esquerda e segue 205,00m na divisa com imóvel nº 400 da Avenida Alberto Jafet (instalações da Empresa Universo Tintas e Vernizes Ltda.) até o ponto P3; deflete à esquerda e segue 134,20m confinando com fundos de lotes da Rua Afonso Pena até o ponto P4; deflete novamente à esquerda e segue 140,60m limitando-se com Conjunto Habitacional até o ponto P1, início desta descrição, encerrando a área aproximada de 22.800,00m² (vinte e dois mil e oitocentos metros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.110, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com superfície aproximada de 6.300,00m² (seis mil e trezentos metros quadrados), localizado no Município de Osasco, conforme identificado nos autos do processo provisório CDHU-200780/2011 (código 530805), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "terreno constituído de parte da Gleba 10-C do Jardim Sindona, Município de Osasco, que inicia no ponto P1 localizado no alinhamento da Avenida Dona Blandina Ignez Julio junto à propriedade de Anna Leontina Julio Sindona Frezza; do ponto P1 segue pelo alinhamento da Avenida Dona Blandina Ignez Julio por 70,60m até o ponto P2; deflete à direita e segue 108,40m fazendo divisa com propriedade de Olavo Jaguaribe Ekman até o ponto P3; deflete à direita e segue 68,00m confinando com propriedade de Clark Empreendimentos Ltda., até o ponto P4; deflete novamente à direita e segue 95,60m limitando-se com propriedade de Anna Leontina Julio Sindona Frezza até o ponto P1, início desta descrição".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.111, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área necessária à instalação de reservatório de água, integrante do Sistema de Abastecimento de Água-S.A.A., situada no Bairro Itaquera, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área necessária à instalação de reservatório de água, integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGT-0225/09 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-269/2010, referente ao cadastro SABESP nº 0189/089, medindo 4.102,15m² (quatro mil, cento e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Pedreira Itaquera Ltda., propriedade nº 0189/089, a saber - área: (A1-P51-P52-P53-P54-B1-C1-D1-D-E1-F1-A1)= 4.102,15m², parte de um terreno situado na Avenida Itaquera, Rua Serrana e Avenida Miguel Ignácio Curi, parte de área maior, descrita e caracterizada na matrícula 199.977 do 9º CRI da Capital-SP e representado no desenho SABESP TGT-0225/09, assim descrito: começa no Ponto, aqui designado "A1", situado na Avenida Itaquera, entre os pontos titulados P50 e P51, distante 29,86m do ponto P50; daí segue por uma cerca de arame e mourões de concreto com os seguintes trechos e segmentos: A1-P51: 2,19m e Azimute 295º59'56"; P51-P52: arco com 7,24m de comprimento e Raio: 22,26m; P52-P53: arco com 21,59m de comprimento e Raio: 51,35m P53-P54: 14,14m e Azimute 256º55'41"; P54-B1: arco com 18,99m de comprimento e Raio: 122,04m, confrontando em todos estes trechos A1-B1 com a Avenida Itaquera; daí segue por linha ideal com os seguintes trechos e segmentos: B1-C1: 53,86m e Azimute 26º15'49"; C1-D1: 37,46m e Azimute 335º00'30"; D1-D: 12,36m e Azimute 26º15'13"; D-E1: 70,79m e Azimute 120º22'27"; E1-F1: 28,29m e Azimute 179º55'52"; F1-A1: 26,19m e Azimute 206º46'43", confrontando em todos estes trechos B1-A1 com o remanescente, até atingir o ponto de partida, encerrando uma área de 4.102,15m² (quatro mil, cento e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

1

DECRETO Nº 57.112, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de adutora de água tratada e extravasor, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água-S.A.A., situadas no Bairro Itaquera, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra destinadas à implantação de adutora de água tratada e extravasor, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, localizadas no Bairro Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código TGT-0243/10 e memoriais descritivos, constantes do Processo ARSESP-347/2010, referentes ao cadastro SABESP nº 0189/635, totalizando 5.887,02m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Pedreira Itaquera Ltda., propriedade nº 0189/635, a saber:

I - área 1: (S7-S8-S9-S10-11-S11-S12-S13-S14-S15-S7) = 2.685,13m² - faixa de terras em um terreno situado na Avenida Itaquera, Rua Serrana e Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, parte de área maior descrita e caracterizada na matrícula 199.977 do 9º CRI da Capital-SP e representado no desenho

SABESP TGT-0243/10, assim descrito: a partir do ponto titulado P2, segue em linha reta no sentido do ponto titulado P3, pela divisa com o remanescente do imóvel descrito na matrícula nº 110.255 do 9º Registro de Imóvel (Prefeitura Municipal de São Paulo), com azimute 29º41'10" por 87,82m; daí deflete à direita em ângulo reto e segue por 12,78m até o ponto aqui designado "S7", início desta descrição; daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 71,45m e azimute 19º50'24" até o ponto aqui designado "S8"; deflete à direita por 111,82m e azimute 25º46'41" até o ponto aqui designado "S9", deflete à direita por 69,17m e azimute 32º06'51" até o ponto aqui designado "S10" confrontando desde o ponto "S7" com área da mesma propriedade; deflete à direita por 18,23m e azimute 51º26'57", confrontando com área da mesma propriedade que é objeto de Ação Pública para Instituição de Faixa de Servidão de Passagem a favor da SABESP, até o ponto aqui designado, "11"; deflete à direita e segue ainda confrontando com área da mesma propriedade que é objeto de Ação Pública para Instituição de Faixa de Servidão de Passagem a favor da Sabesp por 19,27m e azimute 57º36'21" até o ponto aqui designado "S11"; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade por 19,76m e azimute 224º55'14" até o ponto aqui designado "S12"; deflete à esquerda por 83,95m e azimute 212º06'52" até o ponto aqui designado "S13"; deflete à esquerda por 110,75m e azimute 205º46'41" até o ponto aqui designado "S14"; deflete à esquerda por 76,28m e azimute 199º50'24" até o ponto aqui designado, "S15", confrontando desde o ponto "S11" com área da mesma propriedade; deflete à direita por 11,30m e azimute 318º07'06" confrontando com área da mesma propriedade a ser expropriada pela SABESP, até o ponto inicial "S7", encerrando uma área de 2.685,13m² (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados);

II - área 2: (S16-S17-9-8-7-6-5-S18-S19-S16) = 562,58m² - faixa de terras em um terreno situado na Avenida Itaquera, Rua Serrana e Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, parte de área maior descrita e caracterizada na matrícula 199.977 do 9º CRI da Capital-SP e representado no desenho SABESP TGT-0243/10, assim descrito: a partir do ponto titulado P5, segue em linha reta no sentido do ponto titulado P6, pela divisa com o remanescente do imóvel descrito na matrícula nº 110.255 do 9º Registro de Imóvel (Prefeitura Municipal de São Paulo), com azimute 33º16'00" por 42,16m; daí deflete à direita em ângulo reto e segue por 6,63m até o ponto aqui designado "S16", início desta descrição; daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 12,71m e azimute 100º22'59" até o ponto aqui designado "S17"; deflete à direita por 2,63m e azimute 188º39'53" até o ponto aqui designado "9"; deflete à direita por 6,05m e azimute 291º02'24", até o ponto aqui designado, "8"; deflete à esquerda por 6,81m e azimute 229º21'00" até o ponto aqui designado "7"; deflete à esquerda por 4,45m e azimute 111º02'24" até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita por 32,40m e azimute 188º39'53" até o ponto aqui designado "5", confrontando desde o ponto "S16" com área da mesma propriedade; deflete à direita por 52,94m e azimute 237º36'21", confrontando com área da mesma propriedade que é objeto de Ação Pública para Instituição de Faixa de Servidão de Passagem a favor da SABESP até o ponto aqui designado "S18"; deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade por 55,81m e azimute 44º55'14" até o ponto aqui designado, "S19"; deflete à esquerda por 30,00m e azimute 09º03'06", confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial "S16", encerrando uma área de 562,58m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

III - área 3: (S1-S2-S3-S4-S5-S6-S1) = 2.639,31m² - faixa de terras em um terreno situado na Avenida Itaquera, Rua Serrana e Avenida Miguel Ignácio Curi, no Distrito de Itaquera, parte de área maior descrita e caracterizada na matrícula 199.977 do 9º CRI da Capital-SP e representado no desenho SABESP TGT-0243/10, assim descrito: inicia no ponto aqui designado "S1" situado no alinhamento titulado P8 ao P9, à 0,78m do ponto P8; daí segue por 8,01m e azimute 193º30'00" confrontando com o remanescente do imóvel descrito na matrícula nº 110.255 do 9º Registro de Imóvel (Prefeitura Municipal de São Paulo) até o ponto aqui designado "S2"; deflete à direita por 219,82m e azimute 280º36'10", confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "S3"; deflete à esquerda por 111,12m e azimute 224º55'14", confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "S4"; deflete à direita por 13,53m e azimute 08º39'53", confrontando com área da mesma propriedade que é objeto de Ação Pública para Instituição de Faixa de Servidão de Passagem a favor da SABESP, até o ponto aqui designado "S5"; deflete à direita por 104,44m e azimute 44º55'14", confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "S6"; deflete à direita por 224,45m e azimute 100º36'10", confrontando com área da mesma propriedade até o ponto inicial "S1", encerrando uma área de 2.639,31m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.113, DE 7 DE JULHO DE 2011

Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi transferido para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos pelo Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011; e

Considerando a importância da participação de outras Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção do meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) de Saneamento e Recursos Hídricos, que o presidirá;

b) do Meio Ambiente, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

e) de Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) de Logística e Transportes;

h) de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

i) da Fazenda;

j) de Energia;

k) de Desenvolvimento Metropolitano;

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupadas conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;

e) Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

f) Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Tietê;

g) Sétimo Grupo - Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos

Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

k) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiá;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos adiante especificados:

a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seu suplente, serão Prefeitos Municipais, eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos ímpares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria da sociedade civil indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - Nas deliberações do CRH cada um dos conseleiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;

II - do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.